



DELIBERAÇÃO CME Nº037/2022

**DEFINE DIRETRIZES PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E FIXA NORMAS PARA O
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E DIRIGENTES
DAS UNIDADES ESCOLARES**

Considerando: a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96; Lei nº 10.639/03; Lei Orgânica Municipal nº 4.637/18; Resoluções CNE/CEB 04, 06, 07/2010 e 02/2015; Resoluções CME 001 e 002/19; Deliberações CME 007/07, 010 e 12/10, 014/12, 016/13, 018 e 019/16, 029/20.

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 1º A gestão democrática está baseada na coordenação de atitudes e ações que propõem a participação social, ou seja, a comunidade escolar (professores, alunos, pais, direção, equipe pedagógica e demais funcionários), em todo o processo da gestão e pressupõe a participação efetiva de todos.

Art. 2º A participação incide diretamente nas mais diferentes etapas da gestão escolar (planejamento, implementação e avaliação) seja no que diz respeito à construção do projeto e processos pedagógicos quanto às questões de natureza administrativa e financeira.

Art. 3º A gestão democrática deve se concretizar no âmbito do Sistema de Ensino por meio:

- I. da garantia de transparência nas ações da administração pública municipal;
- II. do diálogo entre estado e população, por meio dos conselhos pertinentes, que são órgãos de controle social sobre as ações da administração pública.

Art. 4º A gestão escolar democrática deve auxiliar na melhoria do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando que os estudantes tenham acesso e permanência com qualidade na escola pública; constitui-se de três princípios básicos:

- I. descentralização – com decisões baseadas no diálogo e na negociação;
- II. participação – todos os envolvidos no dia a dia escolar devem participar da gestão;
- III. transparência – toda e qualquer decisão e ação a ser realizada deve ter caráter público.

Art. 5º Mediada pela gestão, a construção de práticas democráticas na escola deve acontecer de diferentes formas, por meio de:



- I. atividades de natureza pedagógica;
- II. reflexões e análises sobre o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;
- III. construções coletivas de soluções para as demandas concretas do dia a dia escolar, definidas em:
 - a) reuniões pedagógicas de planejamento, estudo e formação;
 - b) reuniões do Conselho Escolar;
 - c) reuniões da Associação de Pais e Mestres;
 - d) reuniões do Conselho de Classe para avaliação do aluno, do processo e da instituição;
 - e) demais ambientes em que existe a oportunidade de estimular a democracia nas práticas cotidianas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 6º O Conselho Escolar é um órgão colegiado que tem natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, mobilizadora e fiscalizadora, e tem como objetivos:

- I. criar mecanismos para ampliar a participação da comunidade escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II. promover a descentralização e a transparência no âmbito da gestão escolar;
- III. participar da construção coletiva de um projeto pedagógico no âmbito da Unidade Escolar, em consonância com o processo de democratização da sociedade;
- IV. promover a cultura de acompanhamento e avaliação no âmbito da Unidade Escolar para a garantia da qualidade da educação.
- V. atuar de forma efetiva na transição entre as gestões, após a realização do processo de escolha;
- VI. continuar exercendo as funções previstas nesta Deliberação e em regimento próprio, garantindo o tempo de mandato.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino, considerando a necessidade de uma gestão democrática, devem:

- I. apoiar a implantação e o fortalecimento de conselhos escolares;
- II. instituir políticas de indução para implementação de conselhos escolares;
- III. promover a capacitação de conselheiros escolares;
- IV. estimular a integração entre os conselhos escolares;

Art. 8º O Conselho Escolar deve elaborar seu regimento, com base nos parâmetros definidos por esta deliberação.

Art. 9º Os Conselhos Escolares serão compostos por, no mínimo:



- I. dois membros da direção da Unidade Escolar (um titular e um suplente);
- II. dois representantes da equipe pedagógica (um titular e um suplente);
- III. dois representantes do corpo docente (um titular e um suplente);
- IV. dois representantes da equipe de apoio (um titular e um suplente);
- V. dois representantes de pais ou responsáveis (um titular e um suplente);
- VI. dois representantes da comunidade local (um titular e um suplente);
- VII. dois representantes de alunos com matrícula e frequência na Unidade Escolar a partir do 5º ano de escolaridade ou que, independentemente do ano de escolaridade, tenham, no mínimo, 12 anos de idade (um titular e um suplente);

Art. 10º Os representantes serão escolhidos em Assembleia Geral da Unidade Escolar.

Parágrafo Único As Assembleias para a escolha dos Representantes dos Conselhos Escolares serão realizadas a cada 2 (dois) anos, ou quando ocorrer vacância.

Art. 11 Os Conselheiros Escolares escolhidos, nos termos desta Deliberação, deverão exercer suas funções por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 12 O presidente do Conselho Escolar deverá ser eleito entre seus pares, não recaindo, preferencialmente, a escolha sobre o diretor da Unidade Escolar.

CAPÍTULO III DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 13 O Projeto Político-Pedagógico (PPP), facilitador da gestão democrática, é um importante instrumento de organização escolar e deve se embasar na interdependência da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, além de representar, mais do que um documento, um dos meios de manifestar o ideal de educação e viabilizar a escola democrática e de qualidade social para todos, contribuindo para a formação de uma consciência coletiva.

Art. 14 Cabe à Unidade Escolar, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os Planos de Educação nacional, estadual e/ou municipal, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

§1º São componentes integrantes do PPP:

- I. a proposta educativa da unidade escolar,
- II. o papel socioeducativo, artístico, cultural, filosófico e ambiental;
- III. as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas;
- IV. a organização e a gestão curricular.

§2º Devem ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

Art. 15 O PPP tem a intenção de refletir sobre a organização do trabalho na escola e exige a colaboração de todos os segmentos (direção, pedagogos, professores, profissionais de apoio, responsáveis, alunos e comunidade escolar) onde as definições deverão estar colocadas nas atitudes de solidariedade, reciprocidade e participação coletiva, levando-se em conta as condições concretas em que a escola se encontra.

Art. 16 O projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

- I. o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;
- II. a concepção sobre educação que garanta o acesso ao conhecimento historicamente construído;
- III. o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base na reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura, professor-estudante e instituição escolar;
- IV. as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;
- V. a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;
- VI. as ações concernentes ao processo de inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial.
- VII. as ações educativas com vistas à superação das desigualdades oriundas das diversidades de gênero, etnia, religiosa e cultural;
- VIII. os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);
- IX. o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;
- X. o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;
- XI. a avaliação da aprendizagem, com vistas à promoção, recuperação, aceleração de estudos e redimensionamento da prática pedagógica.
 - a) a avaliação da aprendizagem deve assumir caráter educativo, viabilizando ao estudante a condição de analisar seu percurso e, ao professor e à escola, identificar dificuldades e potencialidades individuais e coletivas;
- XII. as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da



Educação Básica);

- XIII. a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.
- XIV. Bibliografia básica.

Art. 17 O PPP deve ser apoiado por um processo contínuo de avaliação que permita corrigir os rumos e incentivar as boas práticas.

Art. 18 O PPP deve colocar o processo ensino-aprendizagem no centro do planejamento curricular, considerando o aluno um sujeito com necessidades e potencialidades, que tem uma vivência cultural e é capaz de construir, a partir dos conhecimentos adquiridos, sua identidade pessoal e social.

Art. 19 A abordagem do projeto político-pedagógico, como organização do trabalho de toda a escola, deve estar fundamentada em princípios que devem nortear a escola democrática, entre os quais, liberdade, solidariedade, pluralismo, igualdade, qualidade da oferta, transparência e participação.

Art. 20 Fundamentado no princípio do pluralismo de ideias, em concepções pedagógicas e no exercício de sua autonomia, o projeto político-pedagógico deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

CAPÍTULO IV FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 21 A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

Parágrafo único incluem-se no bojo das atividades formativas aquelas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica, abrangendo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros;

Art. 22 Devem ser oferecidas atividades formativas diversificadas, dentre elas:

- i. cursos de atualização e extensão - com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, devidamente certificados, direcionados à melhoria do exercício



docente;

- II. cursos de aperfeiçoamento – com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, devidamente certificadas, em consonância com o projeto de extensão aprovado pela instituição de educação superior formadora;
- III. cursos de especialização, cursos de mestrado e doutorado - de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

Parágrafo único Os cursos devem ter como objetivo agregar novos saberes e práticas, em articulação com as políticas e gestão da educação, as áreas de atuação do profissional e as instituições de educação básica-

Art.23 O município deve criar mecanismos de incentivo para que todos os profissionais da educação possam, por meio do estudo e da pesquisa, dar continuidade a sua formação inicial em cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado.

§1º Para isso demandam ações como o licenciamento, conforme já está previsto em legislação, bem como ajuda de custo para traslado e alimentação, quando necessário.

§2º Para além dos incentivos, deve realizar planejamento e criar meios para que este profissional reverta esses conhecimentos no sentido de que a rede, na sua totalidade, seja beneficiada com a formação continuada.

Art.24 O Município deverá promover a articulação com as Universidades para estimular a qualificação dos profissionais da educação em administração e/ou gestão escolar para os profissionais da Rede Municipal de Ensino interessados em desempenhar a função de diretor e/ou dirigente e que não possuam a habilitação necessária.

Parágrafo único O município deve garantir formação continuada para os profissionais ocupantes de cargos de direção com vistas à atualização de conhecimentos sobre questões administrativas/financeiras e pedagógicas, bem como questões oriundas de demandas específicas.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ESCOLAR

Art.25 A direção das Unidades Escolares municipais é composta por um diretor e dirigentes de acordo com a classificação apresentada no Regimento Escolar.

Parágrafo único Caso exista a necessidade de redução em função de alteração do número de alunos, esta redução só poderá ocorrer no próximo



processo ordinário de escolha.

Art.26 Ao Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, além das funções previstas no Regimento Escolar, compete: planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e analisar a ação global de educação e de ensino no âmbito da Unidade Escolar, zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único Considerando a natureza do trabalho escolar, embora a função esteja diretamente vinculada às questões administrativas, sua atuação deve estar direcionada e orientada por princípios pedagógicos.

Art. 27 Ao dirigente de turno compete, além das funções previstas no Regimento Escolar, auxiliar o Diretor na organização, planejamento e execução das atividades de rotina administrativas e pedagógicas, bem como substituí-lo temporariamente em seu impedimento.

Seção I **DO PROCESSO ESCOLHA DOS** **DIRETORES E DIRIGENTES ESCOLARES**

Art. 28 A escolha do diretor e do dirigente será feita pela comunidade escolar por meio de voto secreto.

§1º A cada três anos – a começar em 2022 – ocorrerá o **Processo Ordinário** de Escolha e Eleição para Diretores e Dirigentes;

§2º Nos anos em que não houver o Processo Ordinário, ocorrerá o **Processo Extraordinário** de Escolha e Eleição para Diretores e Dirigentes, destinado aos casos em que ocorrer vacância ou quaisquer necessidades devidamente fundamentadas de alteração na gestão da unidade escolar.

§3º Ambos os processos de escolhas obedecerão às mesmas regras e procedimentos, constantes nesta Deliberação e nos emanados pela Comissão Eleitoral Central, devidamente homologados pelo CME.

§4º Os mandatos iniciados por meio de processo extraordinário serão encerrados no processo ordinário subsequente.

Art. 29 O Poder Executivo Municipal nomeará os diretores e dirigentes.

Parágrafo único - Mesmo janeiro sendo o período de férias escolares, o Executivo deve proceder com as nomeações até o primeiro dia útil do ano subsequente ao processo de escolha, de forma que neste período a Unidade Escolar esteja sob a responsabilidade da gestão eleita.

Art. 30 Serão constituídas comissões eleitorais, responsáveis pela coordenação e



acompanhamento do processo de escolha dos diretores e dirigentes escolares cujas atribuições estão definidas na seção II deste Capítulo.

§1º no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, denominada Comissão Eleitoral Central (CEC),

§2º no âmbito das unidades escolares, denominada Comissão Eleitoral Local (CEL).

Art. 31 Os interessados em ocupar os cargos de diretor e/ou dirigente deverão, além de preencher os requisitos previstos na legislação vigente, apresentar projeto de gestão, conforme estabelecido na seção VI desta deliberação e nos demais documentos exigidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela ampla divulgação das normas e critérios que orientarão o processo de escolha emanados pela Comissão Eleitoral Central e aprovados pelo CME à época de sua realização.

Art. 33 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a pedido da CEC, convocar a realização de Assembleia Geral da Comunidade Escolar para constituição da Comissão Eleitoral Local responsável pelo processo de escolha.

Seção II Das Comissões Eleitorais

Art. 34 A Comissão Eleitoral Central – CEC – é responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento das ações referentes ao processo de escolha dos diretores e dirigentes em toda a Rede Municipal de Educação e deverá oferecer suporte para as escolas.

Art. 35 A *Comissão Eleitoral Central* tem caráter permanente e será reconstituída a cada 3 anos quando ocorrer o processo de escolha ou sempre que houver vacância, e deverá ser composta por 5 (cinco) membros do CME e por 5 (cinco) membros da SME.

Art. 36 São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I. coordenar e acompanhar o desenvolvimento de ações para o cumprimento da legislação vigente;
- II. divulgar amplamente o calendário de ações dos processos (ordinário e extraordinário) de escolha;
- III. conferir a documentação durante o processo de inscrição das chapas, observando a legislação vigente;
- IV. elaborar e divulgar em Diário Oficial a listagem contendo as chapas aptas a participarem do processo de escolha;
- V. elaborar parecer sobre os currículos e projetos de gestão entregues pelos candidatos;
- VI. organizar o processo de eleição, disponibilizado às escolas os materiais

- necessários à realização dos trabalhos;
- VII. acompanhar o período de campanha das chapas;
 - VIII. receber as denúncias e encaminhá-las ao Conselho Municipal de Educação para averiguação;
 - IX. orientar as ações das Comissões Eleitorais Locais – CEL;
 - X. orientar os candidatos das chapas e prestar esclarecimentos sobre suas dúvidas;
 - XI. confeccionar as cédulas de votação de cada Unidade Escolar;
 - XII. realizar o lacre das urnas;
 - XIII. realizar a apuração dos resultados do processo de escolha;
 - XIV. divulgar os resultados do processo de escolha.
 - XV. analisar os recursos pré e pós eleitoral interpostos dentro do prazo previsto nesta deliberação.
 - XVI. coordenar o processo eleitoral nas unidades escolares que não conseguirem formar sua comissão eleitoral
 - XVII. designar membros para compor a Comissão Eleitoral Local quando necessário.
 - XVIII. elaborar modelo de lista de votantes e disponibilizá-lo às Comissões Eleitorais Locais.

§1º A Comissão Eleitoral Central deverá escolher entre seus membros uma mesa diretora, obrigatoriamente composta por um membro indicado pela SME e um membro indicado pelo CME.

I. Cabe à Mesa Diretora:

- a) organizar as reuniões da comissão;
- b) Distribuir os documentos a serem analisados entre seus membros, resguardando necessariamente, que as análises sejam realizadas minimamente por um representante da SME e um representante do CME.
- c) Encaminhar todos os documentos do processo de escolha para arquivamento na SME;
- d) Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação relatório contendo os dados e resultados do processo de escolha de cada unidade escolar;
- e) Garantir que sejam realizados o registro das reuniões, a elaboração de ofícios, relatórios e outros;
- f) Expedir ofício comunicando à SME o resultado da análise dos documentos avaliados pela comissão para posterior nomeação considerando, inclusive, o processo simplificado.
- g) Expedir comunicação previamente aprovada pelos membros Comissão Eleitoral Central.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Central terá local e horários específicos de funcionamento, os quais deverão ser amplamente divulgados a partir de sua formação.

Art. 37 A Comissão Eleitoral Local – CEL - é responsável pelo acompanhamento e



desenvolvimento das ações referentes ao processo de escolha dos diretores e dirigentes em cada Unidade Escolar.

§1º Deve ser instituída na última semana do mês de junho de cada ano em que houver o processo eleitoral.

§2º Deverá ser composta por:

- I. no máximo 3 (três) representantes do corpo docente e equipe pedagógica,
- II. 2 (dois) representantes dos servidores,
- III. 2 (dois) alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;
- IV. 2 (dois) integrantes do Conselho Escolar, ressalvado que deverá haver obrigatoriamente pelo menos 1 (um) membro de pais/responsáveis e/ou comunidade.

§ 3º - Nas unidades escolares em que não houver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, as vagas destinadas a esse segmento deverão, respectivamente, ser preenchidas por pais, responsáveis ou por demais integrantes do Conselho Escolar.

§ 4º - O presidente de cada Comissão Eleitoral Local deverá ser eleito(a) entre seus membros.

Art. 38 São atribuições da Comissão Eleitoral Local:

- I. elaborar a lista de votantes, conforme modelo especificado pelo CEC, com base nas deliberações e resoluções do CME;
- II. divulgar amplamente os locais de votação e o horário de funcionamento da urna de forma a garantir a participação da comunidade escolar;
- III. constituir mesa de votação;
- IV. acompanhar todo processo eleitoral da Unidade Escolar;
- V. organizar debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades a todas as candidaturas;
- VI. receber e apurar as denúncias encaminhadas pela Comunidade Escolar;
- VII. registrar em ata todas as decisões acerca do processo de escolha na Unidade;
- VIII. organizar o processo de eleição, solicitando à direção da escola ou a CEC os materiais necessários à realização do trabalho;
- IX. acompanhar o processo de apuração dos resultados;

Art. 39 Os casos omissos relativos ao processo eleitoral deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral Central e, quando mais complexos ou quando fugir à sua competência, pelo CME.

Seção III Da Inscrição das Chapas



Art. 40 A inscrição para o processo de escolha deverá ser realizada por chapa formada por diretor e dirigentes respeitando o quantitativo estipulado no Regimento da SME para cada Unidade Escolar, os quais assinarão o projeto de gestão e apresentarão seus currículos.

§1º O prazo de inscrição para a respectiva candidatura será estabelecido por cronograma organizado pela Comissão Eleitoral Central e aprovado pelo CME com os seguintes requisitos mínimos:

- I. ter início no mês de abril com a publicação do cronograma e demais orientações;
- II. ser concluído, com a divulgação dos resultados, até o dia 15 de dezembro do ano de eleição;
- III. o processo eleitoral poderá ocorrer dentro de um período máximo de até 5 (cinco) dias em toda a rede municipal de ensino, seguindo as orientações da Comissão Eleitoral Central, aprovada pelo CME, que estabelecerá os horários, dias e possibilidade de divisão em zonas eleitorais para realização do respectivo processo.

§ 2º A chapa que obtiver a maioria dos votos válidos desempenhará a função pelo prazo determinado na legislação vigente.

§ 3º É vedada a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local para a função de diretor ou dirigente.

Seção IV Das Denúncias e dos Recursos

Art. 41 Durante o processo de escolha, identificada alguma irregularidade, qualquer pessoa da comunidade escolar poderá apresentar denúncia junto às Comissões:

§1º Em um primeiro momento, encaminhar as denúncias à Comissão Eleitoral Local para averiguação dos fatos e procedimentos cabíveis:

- a) a CEL poderá encaminhar as denúncias e/ou solicitar orientações à CEC;

§2º Quando as denúncias forem mais complexas e/ou envolverem a CEL, estas devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central para averiguação:

- a) a CEC poderá encaminhar as denúncias e/ou solicitar orientações ao Conselho Municipal de Educação.

§3º Ao CME será facultada a solicitação periódica de informações sobre denúncias recebidas pelas comissões.

Art.42 Entende-se por recurso a interposição de questionamentos sobre o resultado do processo de escolha, podendo este ser realizado por qualquer um dos candidatos e/ou por membros da comunidade escolar quando identificada suposta irregularidade.

§1º Os recursos podem ocorrer:

- I. Após a publicação da lista de candidatos.

- a) No caso de ser interposto recurso referente ao resultado da lista de candidatos, o pedido, escrito e fundamentado, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central, em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação oficial da lista de candidatos.
- II. Após o resultado.
- a) Os candidatos poderão recorrer, de forma escrita e fundamentada, do resultado final do processo de escolha, junto à Comissão Eleitoral Central em até 2 (dois) dias úteis, imediatamente após sua divulgação;
- b) Em ato contínuo, dentro do prazo determinado pelo cronograma, haverá pronunciamento da referida comissão sobre o recurso interposto junto à comunidade escolar;

§2º Após a análise de eventuais recursos, a Comissão Eleitoral Central deverá proclamar o resultado final do processo e encaminhá-lo para publicação no Diário Oficial do Município.

Seção V **Do Projeto de Gestão**

Art. 43 O Projeto de Gestão a ser entregue, no momento de inscrição das chapas, à CEC deve conter minimamente:

§1º Diagnóstico sobre a realidade da U. E., contendo:

- I- Identificação e caracterização da Unidade Escolar:
- a) público alvo
 - b) condições da estrutura física
 - c) equipamentos
 - d) materiais
 - e) recursos humanos: quantitativo, vínculo, formação
- II- Indicadores da Unidade Escolar:
- a) dados sobre os alunos – Aprendizagem (rendimento escolar), evasão, aprovação, reprovação, relação idade/ano de escolaridade
 - b) dados sobre o desenvolvimento do processo pedagógico - trabalho da equipe, metodologias de ensino aplicadas, processo de avaliação, aplicação de assuntos discutidos nas reuniões pedagógicas
 - c) Indicadores externos sobre o contexto escolar:
 - i. realidade socioeconômica
 - ii. condições de transporte e habitação
 - iii. cultura e lazer
 - iv. ocupação e fonte renda
 - v. participação das famílias
 - vi. relação com as organizações comunitárias

§2º O plano de ação para atender às necessidades identificadas no diagnóstico com proposições e estratégias para o cumprimento das prerrogativas pedagógicas e sociais da educação;



- I. Adequação à realidade da Unidade Escolar;
- II. Apresentação de objetivos claros e coerentes;
- III. Metas e ações que permitam atingir os objetivos propostos;

§3º Cronograma para a prestação de contas da execução do plano de ação contemplando o cumprimento das metas estabelecidas e a aplicação dos recursos financeiros;

§4º Cronograma de interação com a comunidade para diálogo constante sobre as demandas da Unidade Escolar para a orientação da tomada de decisões;

§5º Apresentação de critérios de acompanhamento, controle e avaliação das metas e ações;

§6º Apresentação das estratégias dos postulantes ao cargo de diretor e dirigente para desenvolver o Projeto Político Pedagógico da U.E;

§7º Observância de toda legislação pertinente, compreendendo Leis, Diretrizes, Pareceres, Deliberações, Resoluções e outros;

§8º A Bibliografia básica utilizada para o desenvolvimento do plano de ação.

Art. 44 O Projeto de Gestão será analisado pela Comissão Eleitoral Central – CEC, que irá elaborar um parecer com base nesta seção.

SEÇÃO VI DA TRANSIÇÃO

Art. 45 As equipes em exercício na direção das Unidades Escolares serão mantidas até a posse dos servidores que compõem a chapa escolhida, conforme o artigo 29, parágrafo único, desta Deliberação.

§ 1º - Caberá a equipe da direção que está findando o mandato:

- I. passar para a nova gestão todo andamento da Unidade Escolar, bem como documentações, chaves, finanças, senhas, o desenvolvimento do processo pedagógico, entre outros.
- II. no período de transição, o membro da direção em exercício a que se refere este parágrafo que praticar atos em desacordo com os princípios éticos, a legislação vigente e as demandas próprias da transição poderá ser substituído.
- III. a substituição da equipe de direção ou de um de seus membros, nos casos previstos no inciso II, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação com anuência, registrada em ata, do Conselho Escolar da Unidade.

§2º É de responsabilidade da direção que está findando o mandato realizar a transição com todas as pendências sanadas, ressalvados os casos que



dependerem da SME ou outro órgão.

Art. 46 Após o processo de escolha para diretores e dirigentes, os profissionais envolvidos na gestão e/ou na transição de mandatos terão o direito de optar em permanecer ou não na Unidade Escolar, nos seguintes casos:

- I. os que se candidatarem e não tiverem sua chapa referendada pelo processo de escolha, tendo ou não exercido a função de diretor anteriormente;
- II. quando ocorrer o término do mandato.
- III. quando exonerado da função para a qual foi eleito, a pedido ou não;
 - a) Quando for o caso de exoneração a critério da administração, ficará a cargo da SME a análise do motivo e da situação da U.E., autorizando ou não a permanência na Unidade Escolar, emitindo parecer e submetendo-o ao CME.

Art. 47 Nos incisos I e II do artigo anterior, havendo compreensão diversa dos envolvidos, cada caso será analisado pela SME para emissão de parecer, o qual deverá ser submetido ao CME.

Art. 48 Nos casos a que se referem o artigo anterior, ficam os profissionais resguardados quanto à escolha de turma de acordo com os critérios estabelecidos por ato normativo do Executivo, portaria ou outro que o substitua.

§ 1º - O diretor e dirigente(s), ao deixarem o cargo, no período de transição, terão os mesmos direitos e deveres *concernentes à função de origem* previstos no Regimento da SME.

Seção VII Da Vacância do Cargo

Art. 49 Quando ocorrer a vacância de um dos cargos da direção (diretor ou dirigente), em virtude de exoneração, exoneração a pedido ou falecimento, a equipe de gestão subsequente deverá ser escolhida no Processo Ordinário ou Extraordinário de Escolha, o que estiver mais próximo.

§1º No interregno entre a vacância e o novo processo de escolha, a SME deverá promover a nomeação da equipe de gestão nos termos desta Deliberação.

§ 2º A ausência de interesse para a ocupação do cargo de diretor ou dirigentes pelos servidores que estão dentro dos requisitos deve estar devidamente registrada em ata do Conselho Escolar da Unidade que deverá ser enviada para a Comissão Eleitoral Central, podendo neste caso o Poder Executivo fazer a indicação direta, garantindo o cumprimento do plano de gestão em curso.

§3º Para a indicação dos cargos de direção nas escolas onde não houver composição



de chapa, o chefe do Executivo deverá seguir os critérios necessários previstos na legislação vigente.

- I. A documentação do servidor a ser indicado deverá ser enviada para avaliação da CEC antes da publicação da nomeação em Diário Oficial.
- II. A CEC terá o prazo de 15 dias para realizar a avaliação dos documentos.

Art. 50 Quando o profissional ocupante do cargo de direção estiver respondendo a inquérito administrativo e houver parecer indicativo de afastamento temporário do profissional, assinado pela comissão de inquérito, a Secretaria Municipal de Educação deverá indicar um dos diretores adjuntos para responder pela direção da Unidade até que o inquérito seja finalizado.

- I. O cargo sendo assumido por um dos dirigentes, este deve ter seu vínculo de acordo com o cargo em exercício.
- II. Havendo impedimento por parte do(s) dirigente(s), a SME deverá indicar um diretor interino, que cumpra os requisitos previstos na legislação vigente, até que o inquérito seja finalizado.

§1º Findo o inquérito administrativo e nada constatado contra o diretor, o mesmo terá direito de retornar as suas atividades.

§2º Caso o inquérito constate irregularidades do profissional no cargo, deverá ocorrer a sua substituição de acordo com o artigo 51 desta deliberação.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Nos casos em que houver exoneração a pedido do cargo de diretor ou dirigente, tendo transcorrido algum tempo de exercício da função e tendo ocorrido o processo de escolha de turmas para o ano letivo em curso, o profissional terá direito a realizar a escolha de turmas somente para o ano letivo seguinte.

- a) o servidor poderá assumir turmas que estejam com carência real ou supridas por GLP ou hora extra, até que possa participar do processo de escolha
- b) quando não houver vaga, este pode ser lotado em outra unidade, temporariamente, preservando a data de memorando da unidade na qual era diretor ou dirigente, tendo o direito de retorno no ano subsequente.

Art. 52 A condução a outras unidades, quando for o caso, somente poderá ocorrer após a adoção das sanções previstas no Regimento (advertência, ocorrência verbal e inquérito administrativo).

Art. 53 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando as deliberações do CME 007/2007, 014/2012, 016/2013, 018 e 019/2016 e as Resoluções 001 e 002/2019.

Câmara de Legislação, Planejamento e Normas

Ana Olivia Lemos Verly



Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo



Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

Jorge Roberto França Fernandes
Junia Claudia de S. S. Antunes
Ricardo da Gama Rosa Costa
Ricardo Lengruber Lobosco
Rita de Cássia de Jesus Silva

Secretaria Conselho Municipal de Educação

Érika Guimarães Ferreira
Marília Formiga Teixeira dos Santos

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O plenário **APROVOU** por unanimidade esta deliberação.

Ricardo Lengruber Lobosco
**Presidente do Conselho Municipal de Educação
de Nova Friburgo**

Publicada no Diário Oficial em 17 de março.